

REFLEXÕES SOBRE A PREVIDÊNCIA RURAL NO BRASIL EM TEMPOS DE REFORMAS FISCAIS

LUCIANO HENRIQUE FIALHO BOTELHO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (UFV)

THIAGO DE MELO TEIXEIRA DA COSTA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (UFV)

THATIANE CRISTINA FIALHO BOTELHO

REFLEXÕES SOBRE A PREVIDÊNCIA RURAL NO BRASIL EM TEMPOS DE REFORMAS FISCAIS

1. INTRODUÇÃO

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88) no Brasil, passou-se a evidenciar o estabelecimento de Estado com maior autonomia aos anseios sociais, sendo criada, nesse sentido, a seguridade social baseada nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da solidariedade (Serau Júnior, 2012). A seguridade social é vislumbrada pela ação conjunta da saúde, da assistência social e da previdência social, conforme apresenta o artigo 194 da CF/88 (Brasil, 1988). A CF/88 foi um marco para as políticas sociais no Brasil, ao estabelecer a saúde como um direito universal, a assistência social como a atuação no Estado em prol dos mais necessitados socioeconomicamente e a previdência social como um regime de filiação obrigatória findando a manutenção econômica das famílias em situações de dificuldade laborativa.

No ensejo da previdência social, conforme Art. 201 da CF/88, foram constituídos dois regimes de filiação para os trabalhadores. O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) no qual são associados os contribuintes da iniciativa privada, clientela rural e urbana, e dos entes públicos que não possuem regimes próprios, sendo o RGPS administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Já os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores (RPPS), consistem em instituições estabelecidas pelos entes públicos para a prestação dos serviços de previdência para os seus funcionários.

A previdência social no Brasil existe desde 1923 quando foi instituída a Lei Eloy Chaves (Decreto-Lei 4.682/1923), que formalizou a previdência para os trabalhadores das grandes empresas ferroviárias instaladas no país. Posteriormente, ocorreram várias mudanças a exemplo da inclusão de novos públicos e da transferência da administração dos institutos de previdência para o Estado (Cunha, 2013; Giambiagi e Além, 2016). Com relação a entrada de novos públicos na previdência social, a inclusão da clientela rural começou a ocorrer em 1971 com Lei Complementar nº11, embora que de forma ainda restrita. A integralidade da previdência social somente veio com a CF/88 que possibilitou a inclusão completa dos trabalhadores rurais, com regras de recolhimento adaptadas às condições dessa clientela (Delgado e Cardoso Jr., 1999). Matijascic e Kay (2014) argumentam sobre a maior preocupação social presente na CF/88, sendo que Estado brasileiro passou a incluir novos grupos populacionais em políticas sociais universais, como forma de reduzir a desigualdade social existente.

No que tange aos diferentes públicos associados aos regimes de previdência social, Yang (2004) ressalta o desequilíbrio econômico e a distorção social resultante das diferenças entre a previdência rural e urbana na China, deixando a população do campo em estado crítico em relação à proteção social. Dificuldades quanto a consolidação de políticas de previdência social para as populações campestres não são exclusividade da China, segundo Johnson e Williamson (2006), muitos países em desenvolvimento estão verificando a necessidade de ampliação na cobertura da velhice em áreas rurais.

Outras experiências são relatadas por Schwarzer (2000), que classifica os sistemas previdenciários para populações rurais dos Estados de acordo com a sua abrangência social e fonte de financiamento. Alemanha, França, Argentina e Polônia, segundo o referido autor, possuem um modelo contributivo diferenciado, no qual existe a contribuição das populações beneficiárias, todavia, somadas à complementariedade de recursos aplicados pelo Estado. O sistema universal básico é visualizado na Finlândia e no Canadá, sendo esse um modelo universal de aposentadoria rural independente de contribuição. Os Estados Unidos da América (EUA) foram classificados no modelo contributivo estrito, da mesma forma que a Itália, sendo incorporado o formato contributivo urbana ao meio rural. Por fim, o modelo

assistencial foi observado no Chile e na Costa Rica, esse sistema consiste na assistência do Estado às populações que mais necessitam (Schwarzer, 2000).

No caso brasileiro, a questão do financiamento da previdência social é alvo de conflitos desde a CF/88. Após a expansão da cobertura previdenciária, autores como Giambiagi e Além (2016) e Resende (2001) e o próprio governo federal vêm relatando que não foram criadas bases legislativas sólidas de financiamento para a previdência social de caráter universal promovida. Nesse escopo, são discutidos situações que podem comprometer as contas da previdência social, destacam-se as dificuldades demográficas apresentadas por Matias-Pereira (2010) e Resende (2001), as variações econômicas e trabalhistas colocadas por Rocha e Macário (2015) e as condições diferenciadas adotadas para a previdência rural (previdência social para clientela rural) que, segundo Martello (2017), atendeu 9,4 milhões de trabalhadores e apresentou um resultado negativo de 91 bilhões de reais em 2015, de forma oposta ao que aconteceu com a previdência social urbana que apresentou superávit, mesmo com 23,3 bilhões de associados no mesmo ano.

Não se deve deixar de fora das discussões, contudo, o impacto social dos benefícios previdenciários para a população rural, principalmente no que tange às famílias que sobrevivem da agricultura familiar (Consag, 2016). Na visão de Delgado (2015), o fortalecimento da previdência rural com a CF/88, aliada à valorização do salário mínimo, refletiu em um impacto positivo para o padrão de distribuição de renda familiar. Ainda, segundo o referido autor, a previdência social é a maior política social para o meio rural no Brasil, corroborando na redução da pobreza rural.

Argumenta-se, ademais, que a visão apresentada de desequilíbrio financeiro não é convergente na literatura e nos estudos técnicos sobre as receitas e despesas da seguridade e previdência social no Brasil. Estudos como os de Gentil (2006), Rocha e Macário (2015), Boschetti (2006) e Salvador (2017), que, ao observarem as contas integrais da seguridade social seguindo o princípio do orçamento único da seguridade social destacado pelo Art. 195 da CF/88, defendem a sustentabilidade financeira da previdência social, assim como nas análises da CIPREV (2017) e do DIEESE e ANFIP (2017).

Diante das preocupações quanto ao suposto 'déficit' da previdência social, têm-se em voga a influência das condições diferenciadas dispostas à clientela rural. Portanto, é debatido o impacto da previdência rural no equilíbrio financeiro do INSS. Todavia, conforme exposto, existem outros elementos envolvidos na discussão sobre a previdência social que devem ser observados, a exemplo do ideal de solidariedade presente na previdência social, a diferenciação entre os tipos de beneficiários rurais e a divergência em relação aos resultados financeiros previdenciários, que demandam um maior esforço de análise sobre a previdência rural no Brasil, haja vista a sua relevância como política social.

Com este estudo, desse modo, objetiva-se analisar a evolução dos resultados financeiros da previdência social e sua relação com a previdência rural no Brasil. Além disso, pretende-se observar a associação entre a evolução da alocação de recursos pela previdência social nas localidades rurais com indicadores sociais rurais. Têm-se as seguintes questões de pesquisa: a clientela rural da previdência social tem causado dificuldades para a manutenção econômica do RGPS? O crescimento da previdência rural corrobora na melhoria da qualidade de vida no campo? Portanto, busca-se analisar o resultado financeiro da previdência social para a clientela rural e o impacto social dessa política no Brasil. Com os objetivos específicos, pretende-se: (1) Analisar a evolução das dificuldades financeiras da previdência social e sua relação com a clientela rural, entre 2006 e 2015. (2) Observar a relação entre a evolução da alocação de recursos pela previdência social nas localidades rurais com indicadores socioeconômicos rurais, entre 2003 e 2013.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA PREVIDÊNCIA RURAL NO BRASIL

O regime de aposentadoria do trabalhador rural até 1988 era diferenciado do regime dos empregados urbanos no que tange aos direitos de benefícios, existia para a clientela rural apenas benefícios de aposentadoria para maiores de 70 anos com o pagamento de ½ salário mínimo (Consag, 2016). Com a promulgação da CF/88, houve uma unificação dos sistemas, equiparando os direitos destes trabalhadores e garantindo benefício não inferior a um salário mínimo, com direitos iguais a homens e mulheres (Brasil, 1988). Ademais, o Artigo 201, Inciso II do §7º da CF/88 estabeleceu o direito à aposentadoria ao segurado que completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade para os homens e 60 (sessenta) anos de idade para as mulheres, sendo reduzida a idade em cinco anos para os trabalhadores rurais (Silva, 2015).

A Lei de Benefícios da Previdência Social, Lei 8.213/91, dispôs sobre as figuras dos três tipos de segurados na previdência rural, apresentando: o segurado especial, o empregado rural e contribuinte individual, que se diferenciam quanto as regras de contribuições e de recebimentos de benefícios (Brasil, 1991). Os segurados especiais são trabalhadores tratados pelo Art. 195, § 8º (modificado pela EC 20/98), sendo:

O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei (BRASIL, 1988).

Na prática, os segurados especiais compreendem pequenos produtores que sobrevivem da agricultura familiar e contribuem com um repasse de 2,1% das receitas sobre a comercialização da produção, quando existirem, posto isso devido a sazonalidade que é presente nas atividades praticadas. O enquadramento como segurado especial também está relacionado a comprovação da relação do pequeno produtor com a terra, sendo essa limitada em quatro módulos fiscais (Tanaka, 2016; Brumer, 2002). Cumpridas as exigências expostas, o segurado especial se aposentará mediante a comprovação do efetivo exercício do trabalho rural pelo período igual à da carência do benefício (15 anos trabalhados no campo) nos moldes do Artigo 142 da lei 8.213/91 e a idade de 60 anos aos homens e 55 às mulheres, prevista no Artigo 48, §1ª da mesma lei já incluídas a redução prevista na CF/88 (artigo 201, §7º, II).

Antes da publicação da Lei nº 8.213 de julho de 1991, que trata do custeio da previdência social, os trabalhadores rurais, em regra, precisavam somente demonstrar que exerciam atividade rural para serem beneficiados pela aposentadoria, sendo desnecessária a comprovação de recolhimentos. Após publicada, essa lei exigiu a comprovação dos devidos recolhimentos (Ibrahim, 2015).

Para o trabalhador rural solicitar a aposentadoria, presume-se que ele tenha que preencher todos os requisitos dentro do período de 15 anos descrito no artigo 143 da lei 8.213/91 sob pena de decadência, veja:

O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea “a” do inciso I, ou do inciso IV ou inciso VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante 15 anos, contados a partir da data da vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício.

O prazo de 15 (quinze) anos iniciou-se com vigência da lei 8.213/91. Com a publicação da Lei 11.368/06 de 10 de novembro de 2006 este prazo se prorrogou por mais 2 (dois) anos. Ocorre que a lei Federal nº 11.718 de 2008 estendeu novamente este prazo para a data limite de 31 de dezembro de 2010, mas somente aos trabalhadores rurais empregados e aos contribuintes individuais rurais, assim, por insegurança na interpretação da norma se imagina que o segurado especial também teria seu direito decaído a benefícios previdenciários e devendo a partir desta data contribuir, obrigatoriamente, para custear sua aposentadoria.

A figura do empregado rural, na lei nº8.213/91, foi apresentada com os mesmos direitos e deveres dos trabalhadores urbanos na previdência social. São contribuintes possuidores de carteira de trabalho e que realizam atividades próximas àquelas exercidas no âmbito urbano, a exceção que difere esses empregados dos trabalhadores urbanos consiste da redução em 5 anos para a aposentadoria (Berwanger, 2007; Brasil, 1991). Por fim, os contribuintes individuais da previdência rural são trabalhadores que prestam serviços eventuais, a exemplos dos boias-frias, e produtores de economia familiar que excedem os limites estabelecidos de utilização de terra para segurados especiais, a contribuição é identifica a dos contribuintes individuais trabalhadores urbanos, 20% ou 11% sobre o salário de contribuição (Tanaka, 2016; Brasil, 1991).

3. REVISÃO DE LITERATURA

3.1. A Previdência Social no Brasil

A previdência social consiste em um sistema de transferência de recursos pelo Estado aos indivíduos em momentos de dificuldade laborativa, sendo que, na maioria das vezes, já existiu à contribuição por parte dos indivíduos (Boschetti, 2009; Barr e Diamond, 2010). A CF/88 no Art. 194 ao tratar da seguridade social, sendo: “um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência social e à assistência social”, incluiu as políticas previdenciárias como uma das suas áreas, pregando o fortalecimento da ação social e a atuação conjunta visando a manutenção das populações em dificuldades. Nesse sentido, a previdência social deixou de ser um sistema simples de seguro social, uma vez que se estabeleceu sobre um sistema de solidariedade e proteção social.

O fortalecimento ideológico da previdência social também foi percebido quando a CF/88 propôs o sistema de repartição simples para essa política. Conforme retrata Wang, Williamson e Cansoy (2016), no sistema de repartição simples previdenciário a população contemporânea de contribuintes financia os benefícios previdenciários da população atual de aposentados e pensionistas, ainda, contribui para a manutenção de outros grupos sociais que possuem maiores dificuldade financeiras de contribuir para a previdência. Nesse sentido, o modelo de repartição simples caracteriza a previdência social no Brasil dentro de um escopo de “equilíbrio coletivo” (Najberg e Ikeda, 1999 p. 264).

No âmbito da previdência social é interessante, ademais, destacar os movimentos até a construção do modelo atual vislumbrado no Brasil (Tabela 1).

Tabela 1 - Evolução da Previdência Social no Brasil

Ano	Alterações
1923	Lei Elói Chaves - Decreto Legislativo n.º 4.682, de 24 de janeiro de 1923, determina a criação de caixas de Aposentadorias e Pensões para os empregados ferroviários.
1934	Publicada a primeira Constituição Federal a destacar os direitos previdenciários, colimem melhorar as condições do trabalhador: assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante, instituição de previdência, mediante contribuição a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidente de trabalho ou de morte, (Art. 121, §1º).
1960	Criação da Lei Orgânica da Previdência Social (LOA).
1975	Lei n.º 6.260, universaliza-se mais a Previdência Social, concedendo benefícios aos empregadores rurais e de seus dependentes;
1988	Promulgada a Constituição Federal que instituiu a Seguridade Social no Brasil, prevendo custeio tripartite e três áreas de atuação: Assistência Social, Previdência Social e Saúde;
1991	Criação das Leis 8.212 (Plano de Custeio) e a Lei n.º8.213 (Plano de Benefícios); essas legislações servem de base para o atual sistema previdenciário, é certo que estas sofreram várias alterações.
1998	Reforma da Previdência Social concretizada pela emenda constitucional 20 de 15.12.1998;
1999	Decreto n.º3.048, regulamentou o plano de benefício e custeio da Previdência Social.

2003	Redução da idade mínima para aposentadoria - 60 anos para os homens e 55 para as mulheres; Taxação em 11% da parcela salarial que excedesse o teto contributivo do INSS para os servidores públicos inativos; Redução do valor das pensões superiores ao teto do INSS; Adoção de regras mais rigorosas a concessão de aposentadorias aos servidores públicos; Aumento do teto contributivo.
2012	Sancionada Lei n.º 12.618, que criou a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público – FUNPRESP.

Fonte: Frattini (2006) e Giambiagi e Além (2016).

A manutenção das evoluções observadas ou a garantia da continuidade dos benefícios conquistados no desenvolvimento da previdência social perpassam pelas discussões contemporâneas que envolvem a previdência social, como as que são tratadas neste estudo.

3.2. A Influência da Clientela Rural no “Déficit Previdenciário” e o Financiamento da Seguridade Social

A cobertura da clientela rural previdenciária, respaldando as dificuldades do trabalhador rural, possui reduzidas obrigações para a concessão de benefícios, no caso dos segurados especiais. De acordo com Brumer (2002), o principal documento comprobatório utilizado para a concessão dos benefícios rurais são as declarações de sindicatos locais, demonstrações que os indivíduos atuam no campo. Todavia, tal simplicidade comprobatória deixa a previdência rural vulnerável para possíveis fraudes, o que deve ser objeto de análise, tendo em vista a sua manutenção financeira e o acolhimento à população que realmente demande esse benefício (Previdência Social, 2015).

Outra questão que pode afetar o equilíbrio financeiro da previdência rural está nas desonerações concedidas para a exportação de produtos agrícolas, dados da Receita Federal do Brasil (Receita Federal do Brasil, 2015) apontam que, em 2016, cerca de 6 bilhões de reais deixaram de ser arrecadados pela previdência social diante dessa medida. Destaca-se a relevância das políticas de desonerações para o estímulo à economia, contudo, na visão de Souza, Cardoso e Domingues (2016), os governos devem evitar a utilização receitas vinculadas às políticas sociais em programas de isenção fiscal. A previdência social é a maior política social do país, sendo fundamental na vida de milhões pessoas, portanto é imprescindível a preservação de suas fontes de custeio (Souza; Cardoso e Domingues, 2016).

Além das colocações anteriores que pode influenciar nas contas da previdência rural, a principal discussão no que concerne à solvência da previdência social está na sua fonte de financiamento. O Art. 195 da CF/88 determinou a criação de um orçamento integral para a seguridade social, envolvendo à previdência social, à assistência social e à saúde pública. Ademais, o Art. 194 relata a diversidade de fontes para a seguridade social (Brasil, 1988). Assim, a seguridade social será financiada pelas contribuições diretas à previdência social (contribuição patronal e dos trabalhadores), por outras contribuições sociais (PIS/PASEP, COFINS, CSSL), por recursos da união em caso de necessidades e por demais receitas, a exemplo dos concursos de prognóstico e dos leilões da RFB (Ibrahim, 2015).

A visão que relata o déficit da previdência social, de autores como Giambiagi e Além (2016) e Resende (2001), contrapõem as despesas de benefícios apenas com as arrecadações das contribuições diretas à previdência, sem considerar as outras fontes de financiamento da seguridade social que também podem ser utilizadas na previdência social, de acordo com o Art. 195. Por outro lado, Gentil (2006), Rocha e Macário (2015) e Salvador (2017), utilizando todas receitas da seguridade social e todos os dispêndios da previdência social, assistência social e saúde relatam a existência de superávits na seguridade social. Nesse sentido, o entendimento das alocações contábeis apresentadas pelo Art. 195 da CF/88 e pela Lei 8.212/91 é indispensável para a análise financeira da previdência social. Não é foco deste estudo discutir o financiamento da seguridade social e as visões sobre o ‘suposto’ déficit previdenciário, contudo tais colocações se fazem importantes para os debates aqui tratados, além de serem justificativas para a construção da presente análise.

3.3. Políticas Públicas e a Qualidade de Vida no Campo

Segundo Schneider (2010), a década de 1990 representou um período de importante mudança na visão dos políticos e estudiosos sobre o desenvolvimento do meio rural brasileiro, ganhou-se maior notoriedade os condicionantes para o desenvolvimento do Brasil, diante de um cenário de estabilidade econômica. O surgimento de representações sindicais e a observação da relevância da agricultura familiar fortaleceram a necessidade de agendas rurais por parte dos governos. Com efeito, têm-se em 1993 às primeiras medidas visando uma reforma agrária e em 1996 a criação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) (Schneider, 2010).

Além da influência da previdência rural na melhoria da qualidade de vida no campo a partir da década de 1990, colocada por Delgado (2015), existem outras políticas sociais importantes para a condição de vida da população rural. Castilho e Silva e Schneider (2015), discorrem sobre o Programa Bolsa Família (PBF) no combate à pobreza rural. Segundo esses pesquisadores, o PBF, assim como o Programa Brasil sem Miséria, fora fundamental no aumento da renda da população mais pobre no Brasil, corroborando na redução na concentração de renda, a partir dos anos 2000. Apesar de considerar que a análise do PBF para a população rural recebeu menor atenção por parte dos analistas de políticas públicas, Castilho e Silva (2015), ressaltam que essa política resultou em melhores condições de vida e redução do trabalho infantil no campo, principalmente devido às exigências de frequência escolar obrigatórias para os recebimentos dos benefícios do PBF.

Por fim, Bolter, Schneider e Haas (2015) destacam o Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR) como a construção de um novo paradigma para o desenvolvimento rural, ao estabelecer a inclusão social e não mais apenas o desenvolvimento econômico e produtivo. Criado em 2009, o PNHR, integrado ao Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), consiste no financiamento para reforma ou construção de moradias para a população rural, objetivando a sua manutenção no campo (Bolter; Schneider e Haas, 2015).

4. METODOLOGIA

Este estudo foi estruturado através de métodos qualitativos e quantitativos e se caracteriza como de objetivo descritivo, uma vez que descreve os resultados financeiros da previdência social, e analítico, que na visão de Coelho e Silva (2007) busca analisar o desenvolvimento dos fatos.

4.1. Coleta de dados e Descrição das variáveis

Foram apropriados dados disponíveis na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no intuito de observar as condições de vida da população rural. Os dados coletados se referem aos anos entre 2003 e 2013, uma vez que esse período contempla as 10 últimas versões anuais e completas do PNAD, sendo que em 2010 o estudo não foi realizado. Ademais, ressalta-se que ocorreram alterações metodológicas no PNAD nos anos de 2012 e 2013, todavia não houve influência nos dados coletados. Os dados sobre a previdência social (RGPS/INSS) foram recolhidos a partir do Boletim Estatística da Previdência Social (BEPS), para todos os anos do estudo, de 2003 a 2015. Também foram utilizados dados sobre a pobreza e a extrema pobreza no âmbito rural disponibilizados pela Secretaria de Avaliação da Gestão da Informação (SAGI), órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA).

No que tange as variáveis, na análise dos condicionantes da qualidade de vida rural foram observados indicadores de Renda e Educação. Essa apropriação foi feita a partir da observância da metodologia do principal índice de análise de desenvolvimento humano, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). O IDH é calculado a partir das variáveis Saúde, Renda e Educação. Como não possível encontrar dados sobre a evolução da saúde no meio rural, entendeu-se que a relação de causalidade entre as variáveis Renda e Saúde comprovadas pela literatura, a exemplo dos estudos de Santos, Jacinto e Tejada (2012) e Noronha (2005),

trariam o efeito esperado para este estudo. Foram apropriadas para análise da qualidade de vida: Renda rural média mensal; Percentual de pobreza rural; Percentual de extrema pobreza rural; População rural com máquina de lavar; População rural alfabetizada e População rural total. Assim como fizeram Emilio, Belluzzo Jr. e Alves (2004), a variável máquina de lavar foi utilizada como *proxy* para renda, considerando esse utensílio como item de conforto.

As variáveis empregadas nas análises dos resultados financeiros da previdência social foram: Arrecadação líquida da previdência social (RGPS); Arrecadação líquida da previdência rural; Benefícios da previdência social (RGPS); Benefícios da previdência rural; Resultado financeiro da previdência social (RGPS); Resultado financeiro da previdência rural.

4.2.Operacionalização dos Dados

Para a operacionalização do primeiro objetivo específico, análise financeira da previdência social, e também do objetivo específico dois, associação entre os benefícios previdenciários e a qualidade de vida rural, foram utilizadas Análises Gráficas, Análises Exploratórias de Dados (AED) e Análise bibliográficas qualitativas nas discussões dos resultados. A análise gráfica, segundo Hair Jr. *et al* (2009), permite avaliar a relação entre variáveis individuais e a correlação e a dispersão dos casos através da geração de imagem. Já a AED, conforme retrata Batanero, Estepa e Godino (1991), consiste na observação do comportamento e descrição das variáveis. Para o objetivo específico dois, ademais, realizou-se Análises de Correlações, a partir do Coeficiente de Correlação de Pearson, sendo esse um instrumento para a análise linear de associação entre duas variáveis (Figueiredo Filho e Silva Júnior, 2009). Para a estimação do Coeficiente de Correlação de Pearson foi utilizado o programa *Statistical Package for the Social Sciences* (IBM-SPSS, Versão 20).

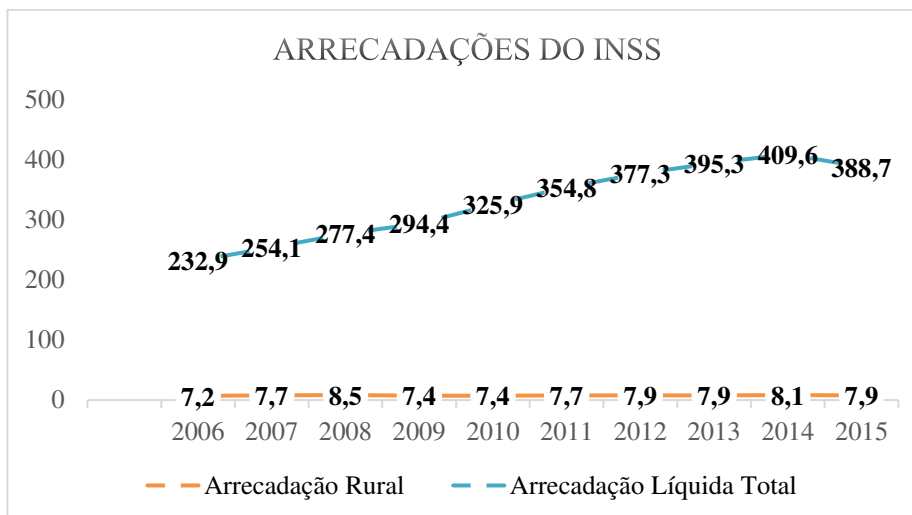
5. RESULTADOS E DISCUSSÕES

5.1. Evoluções das Receitas e Despesas sobre as Clientelas do INSS

A discussão no que tange as fontes de financiamento da seguridade e previdência social no Brasil consistem em uma justificativa para a construção deste trabalho, uma vez que a previdência rural é colocada por autores como Resende (2001) como um dos motivos das dificuldades financeiras da previdência social. Essa visão, contudo, é divergente, conforme exposto da revisão de literatura. Nesse contexto, é importante argumentar que o foco deste trabalho é confrontar as receitas e despesas do INSS com os mesmos valores apenas para a previdência rural como forma de analisar a relação entre essas variáveis, sem a pretensão de entrar na seara do ‘suposto’ déficit previdenciário.

Observa-se na Figura 1 a evolução da arrecadação do INSS, em destaque para a arrecadação líquida total e a arrecadação líquida da previdência rural. Desse modo, verifica-se, entre 2006 e 2014, uma expansão nas receitas do RGPS fortemente ligada ao enriquecimento da arrecadação na previdência urbana, que expandiu 75,87%, uma vez que a arrecadação rural praticamente permaneceu constante, crescimento de 12,50%.

Figura 1 – Evolução da arrecadação previdenciária



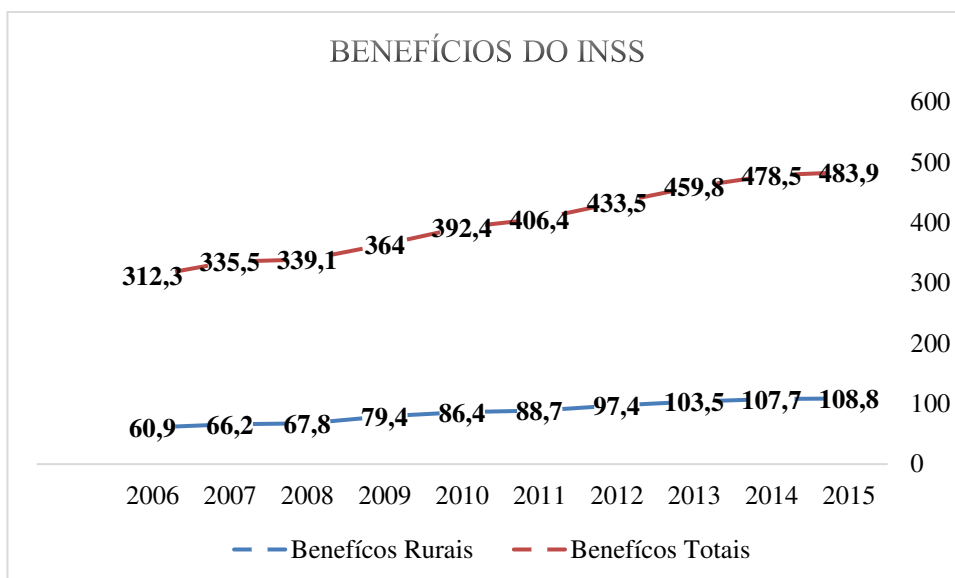
Fonte: Previdência Social. Valores atualizados conforme IPCA-IBGE 2016 (em bilhões de reais).

Alguns fatores podem ser relatados como possíveis causadores da evolução na arrecadação previdenciária urbana. Argumenta-se sobre mudanças nas legislações resultante de reformas visando a austeridade financeira e, principalmente, a expansão do mercado de trabalho que ocorreu nessa época, fazendo com que mais contribuintes se filiassem ao RGPS. A expansão do mercado de trabalho, citada, pode estar ligada a boa situação econômica que o Brasil visualizou neste período, uma vez que quando se observa uma queda na arrecadação total do RGPS em 2015, ano no qual a economia brasileira enfrentou dificuldades (Rocha e Macário, 2015; Silva *et al*, 2014; Dieese e Anfp, 2017).

A previdência rural, por sua vez, pode ter ficado afastada desse bom momento econômico em níveis de arrecadação devido as desonerações concedidas a exportação de produtos agrícolas, segundo Souza, Cardoso e Domingues (2015), a isenção tributária em políticas sociais é extremamente perigosa, pois envolve as condições de vida das populações mais necessitadas. De acordo com dados da RFB (2015), entre 2006 e 2015, cerca de 35 bilhões de reais deixaram de ser arrecadados pela previdência social em virtude da desoneração abordada. Ademais, a não obrigatoriedade de contribuições constante por parte do segurado especial, conforme indica o Art. 195, § 8º (modificado pela EC 20/98) também pode comprometer o equilíbrio da arrecadação na previdência rural, embora esse tipo de beneficiário seja em número reduzido (Brasil, 1988).

O dispêndio do INSS com benefícios também sofreu alterações importantes no período em análise, conforme Figura 2. Nesse ensejo, observa-se a grande expansão dos benefícios concedidos para a clientela rural, com um crescimento de 78,65%, entre 2006 e 2015, e elevação de 54,95% para a clientela urbana no mesmo espaço temporal.

Figura 2 – Evolução dos benefícios previdenciária do RGPS



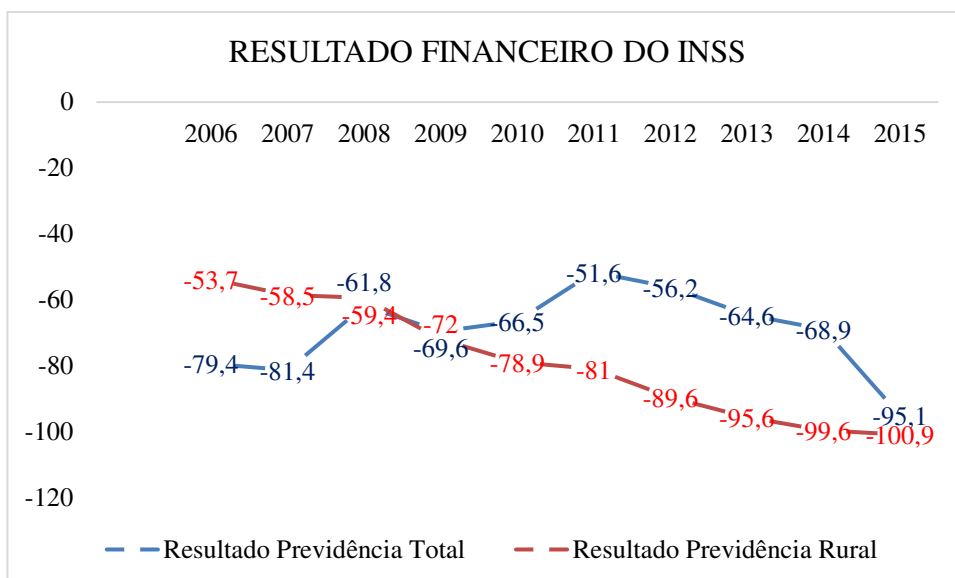
Fonte: Previdência Social. Valores atualizados conforme IPCA-IBGE 2016 (em bilhões de reais).

Dois fatores são comumente utilizados para explicar essa expansão dos benefícios no RGPS, a fixação dos benefícios ao salário mínimo, que obteve ganhos reais no período em análise, e o crescimento demográfico que ocorre no Brasil (Matias-Pereira, 2010; Delgado, 2015; Giambiagi, 2007; Afonso e Fernandes, 2005). Giambiagi (2007) relata que 2/3 dos benefícios previdenciários estão ligados ao salário mínimo. De 2003 a 2016, o salário mínimo teve um aumento real de 77,18% o que contribuiu fortemente para o aumento dos valores de benefícios do RGPS. A fixação dos benefícios ao salário mínimo é extremamente importante uma vez que contribuiu fortemente na redução da pobreza no Brasil (Dieese, 2016; Delgado, 2015).

No que concerne ao fator demografia, entre 2003 e 2013 o número de beneficiários do RGPS passou de 21,8 para 31,2 milhões (Beps, 2013), demonstrando a tendência de aumento no número de benefícios resultante das variações demográficas trazidas por Matias-Pereira (2010). Ainda no escopo anterior, os maiores crescimentos no número de beneficiários vieram da população urbana com expansão de 49,94% em comparação ao número de benefícios rurais que cresceu 28,72% (Beps, 2013).

Diante dos resultados anteriores, verifica-se que, enquanto a arrecadação urbana cresceu a arrecadação rural se manteve estável, por outro lado, o dispêndio com benefícios da previdência rural obteve maior aumento proporcional que a previdência urbana, mesmo com a menor concessão de benefícios. Essa situação já demonstra um desequilíbrio na previdência rural, que também pode ser visualizado na Figura 3. A análise das Figuras 1 e 2 também deixam claras as grandes diferenças entre arrecadações e benefícios da previdência rural, gerando sempre resultados negativos, conforme aponta a Figura 3.

Figura 3 – Evolução dos resultados previdenciária do RGPS (receitas e despesas do INSS)



Fonte: Previdência Social. Valores atualizados conforme IPCA-IBGE 2016 (em bilhões de reais).

A Figura 3 retrata ainda o constante crescimento dos resultados negativos da previdência rural, de 2006 a 2015. Já a previdência social no RGPS apresenta variações, que podem ser relacionadas as variações econômicas vislumbradas, apontadas por Rocha e Macário (2015) e Silva *et al* (2014). É visível também que a previdência urbana em alguns anos apresentou resultados positivos, uma vez que quando se retira os déficits rurais das contas se têm superávits, indo de encontro às afirmações trazidas por Martello (2017).

5.2. O Impacto Social da Previdência Rural no Brasil

As análises dos resultados anteriores demonstraram o crescimento do dispêndio da previdência social no pagamento de benefícios para a clientela rural. Com efeito, neste tópico se procurou observar a existência de relação entre o aumento das aplicações da previdência social nos indicadores socioeconômicos rurais. A Tabela 2 apresenta, entre 2003 e 2013, a evolução dos benefícios previdenciários rurais e variáveis socioeconômicas rurais.

Tabela 2 – Variáveis de bem-estar social no campo e os benefícios previdenciários rurais

Variáveis	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2011	2012	2013
Benefícios Rurais (Bilhões)	44,79	47,60	51,27	57,93	61,12	63,74	71,41	77,17	84,75	89,70
Renda rural média mensal	439,92	465,89	474,11	518,27	557,07	579,60	607,59	641,64	787,78	843,83
Pobreza Rural (%)	47,80	44,00	42,40	37,00	34,60	31,80	28,80	27,60	23,40	22,30
Extrema Pobreza Rural (%)	21,10	17,90	16,90	15,10	13,30	11,80	11,30	11,40	8,90	8,90
Pop. Rural c/Máquina de Lavar (Milhões)	2,71	3,04	3,11	3,24	3,56	4,10	4,82	5,31	6,37	7,07
Pop. Rural Alfabetizada (Milhões)	17,66	20,30	21,13	21,27	21,84	21,48	21,80	21,31	21,69	22,58

Fonte: Previdência Social; PNAD-IBGE; SAGI-MDSA; Valores atualizados conforme IPCA-IBGE 2016; (benefícios previdenciários em bilhões de reais; renda rural média rural em reais).

Fica evidente com os dados expostos na Tabela 2 as melhorias na qualidade de vida no campo, no período em análise. As situações são resultantes do fortalecimento das políticas públicas com foco nas populações rurais, ocorridas a partir dos anos 90 como salienta Schneider (2010). A previdência social rural é destacada como uma das principais políticas públicas nesse sentido, ligada também à valorização do salário mínimo (Delgado, 2015). Outras políticas também foram importantes, como o Programa Bolsa Família (PBF) colocado por Castilho e Silva e Schneider (2015).

Das variáveis presentes na Tabela 2, o aumento da população rural alfabetizada, que cresceu 27% no período em análise, já pode estar relacionada aos primeiros resultados do PBF

que apoia a inclusão escolar e, como ressalta Castilho e Silva e Schneider (2015), contribui na redução das taxas de trabalho infantil. A *proxy* de renda, variável população rural com máquina de lavar, conjuntamente com a renda rural média mensal, demonstram o ganho real estimado para as rendas *per capita*, que podem estar relacionadas a fixação dos benefícios da previdência social salário mínimo e a valorização real do salário mínimo no período observado (Dieese, 2016; Delgado, 2015).

O principal resultado das aplicações da previdência social no âmbito rural pode estar na elevada redução da situação de pobreza ou de extrema pobreza no campo. A extrema pobreza se configura como a condição em que os indivíduos possuem renda insuficiente para o consumo básico, ou seja, aquisição de um conjunto de alimentos com o mínimo de calorias necessárias (Ipea, 2014). A tabela 2 retrata a diminuição de 112% e 137% da população rural em situação de pobreza e de extrema pobreza nos anos em análise, respectivamente. Esses resultados vão de encontro às colocações do CONSAG (2016) e de Delgado (2015) que relatam a importância da previdência social rural para o desenvolvimento social rural, sendo essa a maior política pública para o meio rural brasileiro.

Para testar a colocação anterior, as variáveis presentes da Tabela 3 foram estimadas pelo Coeficiente de Correlação de Pearson como forma de observar a associação entre os dados apresentados, sendo verificada a relação linear entre as mesmas, validadas diante de níveis de significância inferiores a 0,05, à exceção da associação entre População rural com máquina de lavar e População rural alfabetizada que apresentou nível de significância de 0,051. Com esse teste, percebeu-se ainda a elevada relação entre todas as outras variáveis da tabela 2 com a variável Benefícios Previdenciários Rurais, forte associação observada nos níveis de significância iguais a zero e correlações superior a 0,9, para 4 das 5 variáveis.

A menor correlação, 0,663, foi obtida na relação entre Benefícios Previdenciários Rurais e a População Rural Alfabetizada, sendo que a evolução dessa última variável, conforme apresenta a literatura, pode estar ligada a outras políticas públicas, conforme ressalta Castilho e Silva Schneider (2015) ao citar o PBF, Tabela 3.

Tabela 3 – Correlações para a análise da qualidade de vida rural

Correlações de Pearson		Benefícios Rurais	Pop. Rural Alfabetizada	Renda rural média mensal	Pop. Rural c/ Máquina de Lavar	Pobreza Rural	Extrema Pobreza Rural
Benefícios Rurais	Correlação	1	0,663	0,992	0,995	-0,951	-0,907
	Sig.	-	,037	,000	,000	,000	,000
Pop. Rural Alfabetizada	Correlação	0,663	1	0,638	,630	-0,788	-0,854
	Sig.	,037	-	,047	,051	,007	,002
Renda rural média mensal	Correlação	0,992	0,638	1	0,993	-0,926	-0,882
	Sig.	,000	,047	-	,000	,000	,001
Pop. Rural c/ Máquina de Lavar	Correlação	0,995	,630	0,993	1	-0,934	-0,887
	Sig.	,000	,051	,000	-	,000	,001
Pobreza Rural	Correlação	-0,951	-0,788	-0,926	-0,934	1	0,987
	Sig.	,000	,007	,000	,000	-	,000
Extrema Pobreza Rural	Correlação	-0,907	-0,854	-0,882	-0,887	0,987	1
	Sig.	,000	,002	,001	,001	,000	-

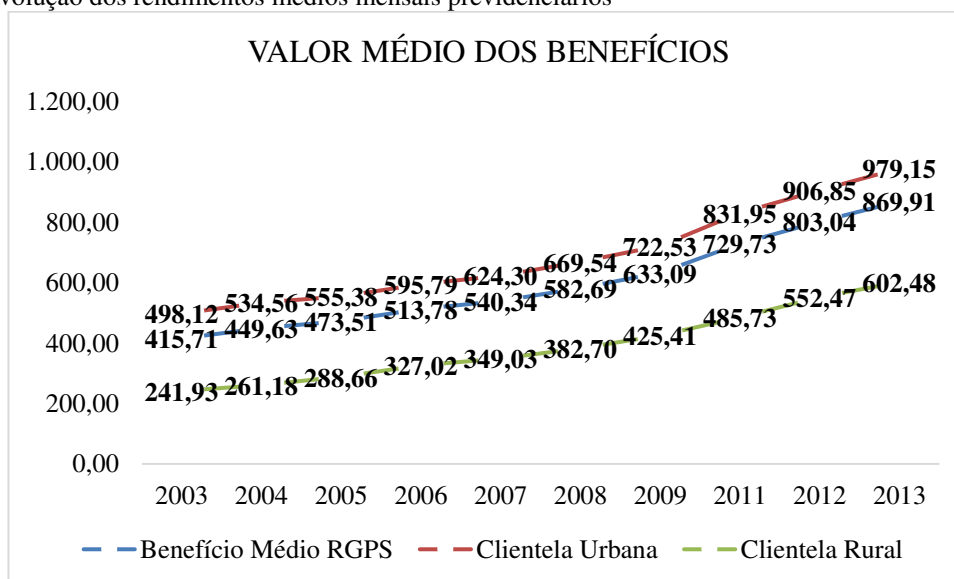
Fonte: Resultados da pesquisa (2017)

Embora a análise de correlação não seja um método robusto de explicação de associação entre variáveis, os altos índices de correlação encontrados para as variáveis de renda rural, pobreza rural e extrema pobreza rural e os benefícios da previdência rural demonstram a ampla relevância da previdência social para o âmbito rural.

A previdência rural e a previdência social, diante do exposto, não deve ser vista apenas em termos de déficit ou superávit, é importante um afastamento das discussões somente econômicas e a aproximação sobre a lente da previdência social como uma política pública que corrobora na redução da pobreza, elevação da qualidade de vida e estabelecimento de dignidade humana (Serau Júnior, 2012). De 1991 a 2010 o índice de *Gini* para a distribuição de renda rural obteve uma alteração positiva, passando de 0,547 para 0,489, situação essa corrobora pela atuação previdenciária (Delgado, 2015).

Na Figura 4, tem-se, entre 2003 e 2013, os valores médios mensais dispendidos pela previdência social por beneficiários contemplados em cada clientela. Verifica-se, assim, a diferença entre os benefícios médios das diferentes clientelas da previdência social.

Figura 4 – Evolução dos rendimentos médios mensais previdenciários



Fonte: Previdência Social. Valores nominais (em reais).

Na cidade, os indivíduos possuem maiores rendas e, dessa forma, contribuem mais para a previdência social, em 2013 a renda média mensal urbana foi 95% maior que a renda média mensal rural, conforme dados da PNAD-IBGE. Esses valores indicam como a renda transferida pela previdência social para o âmbito rural corrobora, em grande medida, para a manutenção socioeconômica das famílias, levando recursos que proporcionam dignidade humana aos indivíduos, entregando não mais que o consumo básico (Delgado, 2015). Deve-se desenvolver programas em prol das comunidades rurais, entre esses para a cobertura dos cidadãos com dificuldades laborativas, mudanças na previdência rural em prol de um maior 'equilíbrio' previdenciário seria o oposto disso.

6. CONCLUSÃO

Ao refletir sobre o âmbito fiscal e social envolvido na previdência rural brasileira, este estudo acrescenta a literatura ao expôs as dificuldades fiscais da previdência rural, sob a visão exclusiva das receitas e despesas associadas ao INSS, e a importância da atuação da previdência social no escopo rural para a garantia de melhores condições sociais para essa clientela, sendo a previdência social a maior política pública para o contexto campestre. Procurou-se demonstrar, nesse sentido, que a previdência social não é apenas um sistema de seguro individual (capitalização), a previdência segue o princípio da solidariedade e da dignidade da pessoa humana determinados pela CF/88, sendo que um grupo de usuários poderá contribuir para a manutenção de um outro grupo da sociedade com maiores dificuldades socioeconômicas.

Respondendo as questões de pesquisa, observa-se, portanto, que ao se comparar exclusivamente as receitas diretas e os benefícios da previdência urbana, rural e total (RGPS), a clientela rural da previdência social tem corroborado em desequilíbrios financeiros para o

INSS. Todavia, os dados analisados também indicam a correlação elevada entre a expansão dos benefícios previdenciários rurais com a melhoria na qualidade de vida rural no Brasil. Mesmo à previdência rural apresentando resultados financeiros negativos, na metodologia utilizada, destaca-se que o seu resultado social é extremamente positivo. A previdência social deve ser vista como uma política pública alinhada à seguridade social na busca de qualidade de vida para a sociedade e não apenas em termos de dispêndios da União, como comumente vêm sendo feito.

Não se deve desprezar, porém, que são necessárias melhorias no sentido de fiscalização na previdência rural findando redução em fraudes que ocorrem com os seus benefícios. Em propostas de reforma da previdência social, ademais, devem-se priorizar alterações em regras para públicos previdenciários que gozam de privilégios e atualizações diante de estudos atuarias, sem comprometer as populações mais carentes, como resposta às mudanças demográficas. É importante também estudar o efeito de políticas de renúncias fiscais sobre as receitas previdenciárias que colaboram nos desequilíbrios fiscais apresentados, sendo que muitas vezes não são observados retornos positivos de tais medidas.

Destaca-se, por fim, que com a fundamentação legal sobre a previdência rural no Brasil foi possível verificar que a reduzida obrigação de contribuição contínua para a previdência rural somente é existente para a clientela rural considerada como segurada especial, um dos três tipos de associados da previdência rural, diferentemente do que é observado em críticas à previdência rural.

Quanto às limitações deste estudo, a maior dificuldade se referiu ao abreviado número de observações nos dados quantitativos, o que impossibilitou a utilização de métodos mais robusto, sendo o Coeficiente de Correlação de Pearson o principal meio apropriado para as análises relacionais realizadas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AFONSO, L. E.; FERNANDES, R. (2015). Uma Estimativa dos Aspectos Distributivos da Previdência Social no Brasil. *Revista Brasileira de Economia (RBE)*. Rio de Janeiro, p. 295-334.
- BATANERO C.; ESTEPA A.; GODINO J. D. (1991) Análisis exploratorio de datos: sus posibilidades en la enseñanza secundaria. *Suma*, 9, 25-31.
- BARR, N.; DIAMOND, P. (2010). Pension reform: A short guide. New York: *Oxford University Press*.
- BERWANGER, J. L. W. (2007). *Previdência Rural: inclusão social*. Curitiba: Juruá.
- BOLETIM ESTATÍSTICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (BEPS). *Previdência Social*. 2013. Disponível em: < <http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/boletins-estatisticos-da-previdencia-social/>>. Acesso em: 27. Jul. 2017.
- BOLTER, J. A. G.; SCHNEIDER, S.; HAAS, J. M. (2015). O Programa Nacional de Habitação Rural como estratégia de inclusão e desenvolvimento rural. In: Grisa, C. & Schneider, S. *Políticas Públicas de Desenvolvimento Rural no Brasil*. Editora UFRGS, p. 465- 482.
- BOSCHETTI, I. (2006) Seguridade social e trabalho: paradoxos na construção das políticas de previdência e assistência social no Brasil. Brasília: *Letras Livres: Editora UnB*.
- _____ (2009). Seguridade social no Brasil: conquistas e limites à sua efetivação. In: *CFESS. ABEPSS. (Org.). Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília, DF: CEAD : Ed. UnB.

BRASIL, *Constituição Federal (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal: Centro Gráfico.

Lei nº 11.368 de 1991, Prorroga, para o trabalhador rural empregado, o prazo previsto no art. 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11368.htm>. Acesso em: 20 mai. 2016.

Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008. Cria o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo; estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural; prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11718.htm>. Acesso em: 20 mai. 2016.

Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm>. Acesso em: 20 mai. 2016.

BRUMER, A. (2002). Previdência Rural e Gênero. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 4, nº 7, jan/jun.

CASTILHO E SILVA, C. B. de.; SCHNEIDER, S. (2015). Pobreza rural e o Programa Bolsa Família – desafios para o desenvolvimento rural no Brasil. In: Grisa, C. & Schneider, S. *Políticas Públicas de Desenvolvimento Rural no Brasil*. Editora UFRGS, p. 443 – 464.

COELHO, P. S.; SILVA, R. N. S. da. (2007). Um Estudo Exploratório sobre as Metodologias Empregadas em Pesquisas na Área de Contabilidade no EnANPAD. *Revista Contemporânea de Contabilidade*. Ano 04, v.1, nº8.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL (CPIPREV) (2017). CPI de Previdência Social: Relatório Final. Senado Federal.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA (CONSAG) (2016). *Previdência Social Rural: Potencialidades e Desafios*. Brasília.

CUNHA, A. R. G. (2013). *Contabilidade Previdenciária: um estudo sobre o grau de conformidade das práticas contábeis dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios pernambucanos*. Dissertação de Mestrado, Recife: UFPE.

DELGADO, G. C. (2015) Previdência Social e Desenvolvimento Rural. In: Grisa, C. & Schneider, S. *Políticas Públicas de Desenvolvimento Rural no Brasil*. Editora UFRGS, p. 429 – 442.

DELGADO, G. C.; CARDOSO Jr., J. C. (1999). *O idoso e a previdência rural no Brasil: a experiência recente da universalização*. Texto para discussão, IPEA. Rio de Janeiro.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE) (2016). *Política de valorização do salário mínimo: valor para 2016 é fixado em R\$ 880,00*. Nota Técnica.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE); ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (ANFIP). (2017). *Previdência: reformar para excluir? Contribuição técnica ao debate sobre a reforma da previdência social brasileira – Brasília: DIEESE/ANFIP*.

EMILIO, D. R.; BELLUZZO JR., W.; ALVES, D. C. O., (2004). Uma análise econométrica dos determinantes do acesso à Universidade de São Paulo. *Pesquisa e Planejamento Econômico (PPE)*, v.34 n.2.

- FIGUEIREDO FILHO, D. B. F.; SILVA JÚNIOR, J. A. (2009) Desvendando os Mistérios do Coeficiente de Correlação de Pearson (r). *Revista Política Hoje*, Vol. 18, n. 1.
- GENTIL, D. L. (2006). *A Política Fiscal e a Falsa Crise da Seguridade Social Brasileira – Análise financeira do período 1990–2005*. Tese de Doutorado, Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- GIAMBIAGI, F.; ALÉM, A. C. (2016). *Finanças Públicas: Teoria e Prática no Brasil*. Elsevier Editora, 5º edição.
- GIAMBIAGI, F. (2007). *Reforma da previdência: o encontro marcado*. Rio de Janeiro: Elsevier.
- HAIR Jr., J. F. et al. (2005). *Análise Multivariada de Dados*. 6º edição. Porto Alegre: bookam.
- IBRAHIM, F. Z. (2015). *Curso de direito previdenciário*. 21. ed. Rio de Janeiro: Ímpetus.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA), (2016). *Número de indivíduos extremamente pobres – linha de pobreza baseadas em necessidades de calorias, 1974- 2014*. Disponível em: <<http://www.ipeadata.gov.br/>>. Acesso em: 26 jul. 2016.
- JOHNSON, J.K.M.; WILLIAMSOM, J.B. (2006). Do universal non-contributory old-age pensions make sense for rural areas in low-income countries? *Internacional Social Security Review*.
- MATIAS-PEREIRA, J. (2010). *Reforma da previdência em discussão: expectativas e possibilidades diante da janela de oportunidades demográficas*. Universidade de Brasília.
- MATIASCIC, M.; KAY, S. J. (2014). Understanding the Brazilian social policy model: Myths, milestones and Dynamic Social Security. *International Social Security Review*, Vol. 67.
- MARTELLO, A. (2017). *G1*. Governo quer quadruplicar arrecadação da previdência dos trabalhadores rurais. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/governo-quer-quadruplicar-arrecadacao-da-previdencia-dos-trabalhadores-rurais.ghtml>>. Acesso em: 02 mar.
- NAJBERG, S.; IKEDA, M. (1999). *A Economia Brasileira nos Anos 90: Previdência no Brasil: Desafios e Limites*. Brasília: BNDES.
- NORONHA, K. V. M. de S. (2005). *A Relação entre o Estado de Saúde e a Desigualdade de Renda no Brasil*. Tese UFMG. Belo Horizonte – Minas Gerais CEDEPLAR/FACE/UFMG.
- PREVIDÊNCIA SOCIAL. (2017). *República Federativa do Brasil*. Combate às fraudes: operação em Alagoas desarticula quadrilha que fraudava benefícios previdenciários. 2015. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/2015/12/combate-as-fraudes-operacao-em-alagoas-desarticula-quadrilha-que-fraudava-beneficios-previdenciarios/>>. Acesso em: 10 mar. 2017.
- RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB). (2015). Demonstrativos dos gastos tributários: PLOA 2015. *Ministério da Fazenda*.
- RESENDE, F. A. (2001) *Finanças Públicas*. 2º edição, São Paulo: Atlas.
- ROCHA, F. R. F.; MACÁRIO, E. (2015). Padrão atual de acumulação de capital, mundo do trabalho e reestruturação da previdência social no Brasil. *R. Katál, Florianópolis*, v. 18, n. 2, p. 191-201.

- SALVADOR, E. S. (2017). O desmonte do financiamento da seguridade social em contexto de ajuste fiscal. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 130, p. 426-446.
- SANTOS, A. M. A. dos.; JACINTO, P. DE A.; TEJADA, C. A. O. (2012) Causalidade entre Renda e Saúde: Uma Análise Através da Abordagem de Dados em Painel com os Estados do Brasil. *Est. Econ.* São Paulo, vol. 42, n.2, p. 229-261.
- SCHWARZER, H. (2000). Paradigmas de Previdência Social Rural: Um Panorama da Experiência Internacional. *Texto para Discussão n° 767. IPEA*, Brasília.
- SCHNEIDER, S. (2010). Situando o desenvolvimento rural no Brasil: o contexto e as questões em debate. *Revista de Economia Política*, vol. 30, n° 3 (119), pp. 511-531.
- SERAU JÚNIOR, M. A. (2012). *Economia e Seguridade social: Análise Econômica do Direito – Seguridade Social*. Curitiba: Juruá.
- SOUZA, K. B. de; CARDOSO, D. F.; DOMINGUES, E. P. (2016). Medidas Recentes de Desoneração Tributária no Brasil: Uma Análise de Equilíbrio Geral Computável. *Revista Brasileira de Economia (RBE)*, Rio de Janeiro: v. 70 n. 1 / p. 99–125.
- TANAKA, E. *Direito Previdenciário*. São Paulo: Editora Método, 2016.
- YANG, C. (2004). On the Difference and Coordination of the Social Security System in the Urban and Rural Areas of China. *Journal of Zhejiang University (Humanities and Social Sciences)*.
- WANG, X.; WILLIAMSON, J. B.; CANSOY, M. (2016). Developing countries and systemic pension reforms: Reflections on some emerging problems. *International Social Security Review*, Vol. 69.